



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



CONTRATO Nº 002/2022/CAM-PD

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ, COM A EMPRESA R7 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ, com sede no(a) Praça Elísio Aguiar, S/N, Centro, na cidade de Cariré - CE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.049.345/0001-14, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Virgina Souza Aguiar, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **R7 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.791.178/0001-30, sediado(a) na Rua Capitão Ferreira, 439, sala 01, Guaraciaba do Norte Ceará doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) RONALD EUFRÁSIO GONÇALVES BESSA sobejamente qualificado nos autos, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 002/2022/CAM-PD**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ, CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo Referência.
Objeto da contratação:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	PREÇO TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ, CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO	SER	01	R\$ 97.884,52

PREÇO TOTAL – R\$ 97.884,52 (Noventa e Sete Mil, Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta e Dois Centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de assinatura e encerramento em 31 de Dezembro do corrente ano prorrogável por períodos sucessivos, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de R\$ 97.884,52 (Noventa e Sete Mil, Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta e Dois Centavos), conforme demonstrado na cláusula primeira deste contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício corrente, na classificação abaixo:

1. **Unidade(s):** CÂMARA MUNICIPAL DE

CARIRÉ 2. **Dotação Orçamentária:**

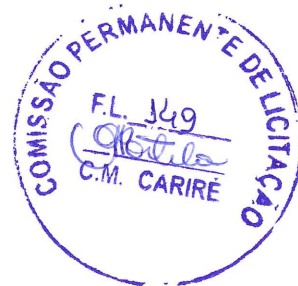
01.01.01031.0101.2.001

3. **Elementos de Despesa:** 3.3.90.39.00

4. **Fonte de Recursos:** Recursos Próprios.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA será realizado de acordo com a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, sendo realizado em até 30 dias após a conclusão de cada etapa/mês.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência

8.2. O prazo de execução dos serviços será até 31 de Janeiro do corrente ano.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de extinção administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/21.

12.4. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

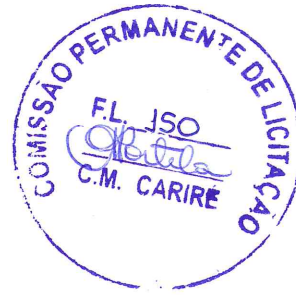
14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

14.3. A CONTRATANTE é obrigada a manifestar-se no prazo 10 (dez) dias úteis, sobre pedidos de restabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro, bem como Repactuação de preços, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente a critério da administração, conforme dispõe o Art. 92, Inciso VI da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação constante no preâmbulo deste contrato, e feita com base no inciso II, do Art. 75, da Lei nº 14.133/21.

16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Em decorrência de ainda não haver a disponibilização por parte do Poder Público do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá este Contrato ser publicizado em sítio eletrônico do Município, ou ainda no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, até o 10º (décimo) dia útil da data de sua assinatura, nos termos do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro Regional da Cidade de Cariré, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cariré-CE, 15 de Março de 2022.

Virgínia Souza Aguiar

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Ronald Eufrazio Gonçalves Bessa

R7 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
CNPJ: 22.791.178/0001-30
Ronald Eufrazio Gonçalves Bessa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª *Simone P. Pina* CPF: *043.448.7322*

2ª *Cecilia da Silva Melo* CPF: *000.481.063-56*